

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto nº 016/00

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 390/00

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto Veto aos Autógrafos de Dece nº 429/00,
430/00 e 431/00.

A U T U A Ç Ã O

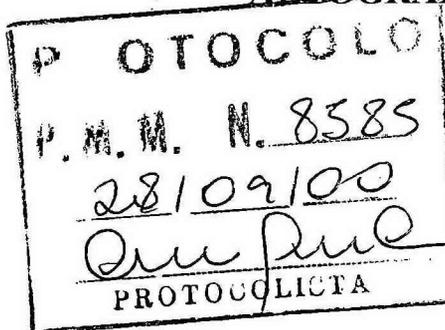
Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 429 /2000



FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES PARA A LEGISLATURA
2001 a 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2001 a 2004 fica fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e Trezentos reais).

Parágrafo Único - É vedado o acréscimo de qualquer adicional, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração ao subsídio fixado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 2.º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Secretário perceberá seus subsídios integrais. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à Perícia Médica do INSS para se habilitar ao recebimento do Auxílio - Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.º - O subsídio de que trata a presente Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para o reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais constitucionais do artigo 37, inciso X e XI.

Art. 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados nos Artigos 1.º e 2.º da presente Lei, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Secretários, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.00 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Plenário "Elias Silva" 28 de setembro de 2000.



FABIANO ELIAS VIEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.